



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 27 A 31 DE OUTUBRO | 2025

[LEI N.º 62/2025](#)

Assembleia da República

INTRODUZ O REGIME DE GRUPOS DE IVA, QUE CONSISTE NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DO IVA A PAGAR OU RECUPERAR POR PARTE DOS MEMBROS DE UM GRUPO DE ENTIDADES, UNIDAS POR VÍNCULOS FINANCEIROS, ECONÓMICOS E ORGANIZACIONAIS.

[DECRETO-LEI N.º 116/2025](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera o [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, que cria o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 167/2025](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2025-2030.



[DECRETO-LEI N.º 116-B/2025](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera o [Decreto-Lei n.º 40/2023](#), de 2 de junho, que aprova o regime de transição de trabalhadores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

JURISPRUDÊNCIA

[ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO N.º 10/2025](#)

Supremo Tribunal Administrativo

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: Acórdão do STA de 25 de Setembro de 2025, no Processo n.º 748/24.4BELSB - 1.ª Secção - Julgamento Ampliado. O despacho previsto no artigo 116.º do CPTA, de admissibilidade da providência cautelar e citação da Entidade Requerida, tem a natureza de uma avaliação provisória e não preclude o dever de o tribunal formular, em fase processual adequada, convite ao requerente da providência para aperfeiçoar o requerimento inicial quanto à indicação dos contrainteressados a quem a adoção da providência possa diretamente prejudicar, aplicando-se o disposto no artigo 114.º, n.º 5, do CPTA.